



Inquérito Civil n. 06.2020.00001411-3.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (compromitente), Promotora de por sua Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **IRMA DA SILVA MEURER**, inscrita no RG sob o n. 3.382.202, doravante designada COMPROMISSARIA, acompanhada de seu procurador, Dr. Francisco Sales dos Santos (OAB/SC n. 45.189) nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00001411-3, ora em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019 (Consolida as Leis que Instituem a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO os fins buscados pela legislação ambiental atualmente existente, corroborados pela incessante busca pela qualidade de vida de forma a assegurá-la para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que o meio ambiente, segundo o art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a





proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2020.00001411-3, versando sobre possível dano ambiental ocorrido na Estrada Geral Rio da Prata, s/n., bairro Rio da prata, município de Anitápolis, consistente na plantação de espécies exóticas invasoras em área de preservação permanente;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a reparação do dano ambiental causado em imóvel situado na Estrada Geral Rio da Prata, s/n., bairro Rio da Prata, município de Anitápolis, objeto da matrícula imobiliária n. 8.660, mediante a retirada das plantações exóticas invasoras em área de preservação permanente, seguida por recomposição vegetal, além de recuperação dos trechos verticais de solo expostos junto à estrada de acesso, mesmo que não se encontrem em APP, por representarem risco de instabilidade geotécnica, tudo conforme Relatório de Fiscalização n. 51/2017, datado de 26 de maio de 2017, expedido pela antiga FATMA, atual IMA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: A Compromissária compromete-se a promover a recuperação da área degradada, na forma das cláusulas seguintes, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, restituindo a área desmatada a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

Parágrafo único: Para o cumprimento dos termos do *caput*, sendo a Compromissária pessoa hipossuficiente economicamente, sugere-se que procure orientação técnica por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou pasta correspondente, do município de Anitápolis/SC, de modo que um





profissional habilitado, com capacidade técnica, elabore parecer técnico contendo um cronograma com o planejamento das ações e das metodologias de monitoramento e avaliação da evolução da recuperação.

Cláusula 3ª: A Compromissária compromete-se, <u>no prazo de 60</u> (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, a realizar a retirada de toda vegetação exótica (eucaliptus, lírio do brejo, entre outros) existente em Área de Preservação Permanente, no imóvel objeto do TAC, especificamente na área de acesso à lavra (Coordenadas Geográficas 22J 682681 m, 6923438m N).

Cláusula 4ª: A Compromissária compromete-se, <u>no prazo de 60</u> (sessenta) dias, a contar do decurso do prazo da Cláusula 2ª, a promover o plantio de vegetação nativa na Área de Preservação Permanente do imóvel objeto do TAC, especificamente na área de acesso à lavra (Coordenadas Geográficas 22J 682681 m, 6923438m N).

Cláusula 5ª: A Compromissária compromete-se, <u>no prazo de 60</u> (sessenta) dias, a contar do decurso do prazo da Cláusula 2ª, a promover também a recuperação dos trechos verticais de solo expostos junto à estrada de acesso à lavra (Coordenadas Geográficas 22J 682681 m, 6923438m N), mesmo que não se encontrem em APP, por representarem risco de instabilidade geotécnica.

Cláusula 6ª: Após a retirada da vegetação invasora e o plantio de vegetação nativa, a Compromissária compromete-se a isolar a área com cerceamento, evitando assim a entrada de agentes degradantes e que venham a colocar em risco as atividades de recuperação, até a sua integral regeneração.

Cláusula 7ª: A Compromissária compromete-se a acompanhar a evolução da área, adotando todas as medidas necessárias para que alcance a capacidade necessária para a regeneração natural, <u>até a sua integral regeneração.</u>

Cláusula 8ª: A Compromissária apresentará, <u>semestralmente</u>, ilustração fotográfica e relatório técnico, demonstrando o desenvolvimento das condições ambientais do local objeto deste TAC, a fim de acompanhar o andamento da recuperação da área degradada.

Cláusula 9^a: A Compromissária compromete-se na obrigação de não





fazer consistente em abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer atividade econômica, sem a prévia autorização da Autoridade Ambiental competente.

3. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Cláusula 10: O Compromissário, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a realizar o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL (art. 8º do Assento N. 001/2013/CSMP), criado pela Lei Estadual n. 15.694/11, no prazo de 90 (noventa) dias.

4. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 11: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 13: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 14: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma





alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 15: A Compromissária disporá de <u>05 (cinco) dias após o</u> vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar, perante esta <u>1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz, o cumprimento delas</u>.

Cláusula 16: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

6. DO ARQUIVAMENTO:

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público, com fundamento no artigo 48, inciso II, do Ato n. 00395/2018/PGJ, arquiva o **Inquérito Civil n. 06.2020.00001411-3** e comunica o arquivamento, neste ato, à Compromissária, salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Santo Amaro da Imperatriz, maio de 2021.

[assinado digitalmente]
CRISTINA ELAINE THOMÉ
Promotora de Justiça
Compromitente

IRMA DA SILVA MEURER Compromissária FRANCISCO SALES DOS SANTOS OAB/SC n. 45.189